



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 032/2017

SÚMULA: "ESTABELECE REGIME ESPECIAL PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR SISTEMA PRÓPRIO AO MIRAGEM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME".

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei nº 1406, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - A Empresa MIRAGEM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME, com inscrição municipal nº 2177720, CNPJ nº 23.347.086/0001-29, com sede a Rua João Theodoro Liebel, nº 123, nesta cidade de Rio Negro, desde que possua escrituração contábil permanente e regular, revestida das formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas pelas normas técnicas brasileiras de contabilidade, fica autorizado, em regime especial, a emissão de notas fiscais de serviço pelo sistema de gestão inerente as instituições, bem como de escriturar o Livro de Registro de Serviços Prestados, previsto no artigo 53, inciso I, da Lei nº 1406/2003.

Parágrafo único - Os livros e documentos que compõem a escrituração contábil deverão ser conservados pelo contribuinte pelo prazo de 5 (cinco) anos para apresentação ao Fisco Municipal.

Art. 2º - A inobservância das exigências e requisitos estabelecidos no artigo anterior afasta o benefício da utilização de sistema próprio para cumprimento das obrigações acessórias que se menciona, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis pelo eventual descumprimento de obrigações acessórias ou infração à legislação tributária do Município.

Art. 3º - O Regime Especial terá validade para cada exercício corrente, devendo sua renovação ser requerida antecipadamente pelo contribuinte, para a continuidade no exercício seguinte.

Art. 4º - Os documentos fiscais emitidos sem o respectivo deferimento da renovação do Regime Especial serão considerados inidôneos, sujeitando o contribuinte emitente às penalidades cabíveis á utilização de documentos fiscais sem autorização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 26 de abril de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral